

PROCESSO Nº 128 / 1984

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 1984

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº 110/84

Data do Processo: 21/09/1984	Data do Documento Processado: 20 de setembro de 1984
---------------------------------	---

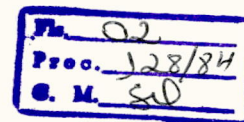
Assunto:

Autoriza o Executivo a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, tendo por finalidade a execução de obras escolares no Município (manutenção dos prédios das escolas da zona rural).

Lei nº 3124 de 27/09/1984



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 4229 /84

Em 20 de setembro de 1 984

Excelentíssimo Senhor:

De conformidade com a prerogativa que me é concedida pelo artigo 26 do Decreto--Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969 (Lei Orgânica dos Municípios) e atendendo ao disposto no artigo 24, inciso XII, ao mesmo diploma legal, encaminho a Vossa Excelência, capeado pela presente, projeto de lei que dispõe sobre autorização para participação em convênio com a CONESP - COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

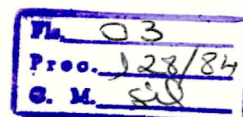
O projeto de lei encerra - autorização para o Município celebrar convênio no valor aproximado de Cr\$ 3.325.000,00 (treis milhões e trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros), visando a obtenção de recursos para serem aplicados na manutenção dos prédios das escolas da nossa zona rural, conforme consta - do ofício que aqui juntamos expedido pela Assessoria - Técnica de Planejamento e Controle Educacional - ATPCE - nº 550/84, de 08 de junho de 1 984.

As Escolas Estaduais de Primeiro Grau que serão alcançadas com serviços de manutenção, obedecendo ao critério de priorização de necessidades, estão arroladas em quadro (anexo) que apresenta dados a elas referentes.

Para melhor elucidar os propositos do plano de manutenção de prédios escolares-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO



localizados na zona rural, encaminhamos-lhe em anexo matéria fornecida pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, órgão da Secretaria de Estado da Educação.

À vista da documentação integrante desta justificativa e dada a relevância de que se reveste a medida, encarto esta matéria nos termos do artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, para que sua apreciação seja efetivada dentro do prazo de até 40 (quarenta) dias.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO CARDOZO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
ARARAQUARA/SP

JRC/



Fl. 04
 Proc. 128/84
 C. M. sil

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

São Paulo, 08 de junho de 1984.

Ofício ATPCE nº 550/84

SENHOR PREFEITO:

A Secretaria de Estado da Educação alocou para o presente exercício recursos da ordem de Cr\$ 1.200.000.000,00 (Um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) para serem aplicados na manutenção dos prédios das escolas da zona rural através de Convênio a ser firmado entre a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo/CONESP e as Prefeituras Municipais.

Nesta oportunidade, a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, como articuladora dos trabalhos, comunica a Vossa Senhoria a destinação do montante aproximado de Cr\$ 3.325.000,00 (três milhões e trezentos vinte e cinco mil - cruzeiros) para aquela finalidade.

Atenciosamente,

Silvia Pimentel
 SILVIA PIMENTEL
 Dirigente da ATPCE

Ilmo. Sr. _____

DD. Prefeito Municipal de
 ARARAQUARA - SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	
DATA	25.06.84
N.º de Guia	13729
N.º de Processo	2014-83
Clas. Alfabética	
Distribuição	D Educ.

[Handwritten signature]



ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA
DA GRANDE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR

- MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES LOCALIZADOS NA ZONA RURALI - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A manutenção de prédios que abrigam Escolas Rurais Isoladas Comuns, de Emergência ou de Ação Comunitária tem sido o grande desafio à Secretaria da Educação e à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo. O elevado número de escolas, a localização das mesmas, são os grandes obstáculos para que a manutenção se faça presente em velocidade que permita eliminar de pronto os problemas relacionados com a estrutura física. Enfrentando este desafio e pela primeira vez, a Secretaria da Educação alocou no exercício de 1984 recursos da ordem de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) para serem aplicados a conta de Despesas Correntes, na manutenção dos prédios destas escolas rurais. Reconhece-se a insuficiência dos recursos para atingir satisfatoriamente o universo de 12.084 unidades que apresentam necessidades das mais diversas, com funcionamento muitas das vezes em situação tão precária que chega a comprometer profundamente a qualidade do ensino.

Inaugura-se assim, nesta administração, uma nova sistemática de trabalho, voltada para as escolas rurais unidocentes. Não será possível de pronto atender às necessidades de todas as escolas, mas cumpre salientar que, dado o primeiro passo, procurar-se-á atingir ainda nesta administração a totalidade de unidades.

Para a execução do pretendido, a Secretaria da Educação e a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo contam com o apoio imprescindível das autoridades executivas nas DRES, DEs, dos professores das unidades envolvidas, Diretores de Escolas vinculadoras, Prefeituras Municipais, com a possibilidade da participação de outras entidades juridicamente constituídas, como APMS de Escolas vinculadoras, Sociedades Rurais, etc.

Cr\$ 1.200.000.000

/tm
MESP



ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

II - DIRETRIZES

1. Os recursos serão alocados a cada município, tomando-se como parâmetro o valor aproximado de Cr\$ 80.000,00 multiplicado pelo número de escolas rurais existentes no mesmo.

2. O valor total previsto para cada município será aplicado nas escolas consideradas prioritárias, em razão das suas necessidades indicadas pelas bases.

3. As propostas para aplicação dos recursos serão elaboradas a nível de município com a participação de:

- 3.1. Supervisor de Ensino
- 3.2. Assistente de Planejamento D.E.
- 3.3. Diretor de Escola vinculadora
- 3.4. Professores das Escolas Rurais
- 3.5. Prefeitura Municipal
- 3.6. Outras entidades juridicamente constituídas se for o caso.

- Quando no prédio funcionarem duas ou mais escolas, será indicado um dos Professores para esse fim.

O Grupo indicará um Coordenador responsável pelos trabalhos e com o qual serão mantidos outros entendimentos quando necessários.

4. À Delegacia de Ensino caberá a manifestação final, com a emissão de relatório, parecer conclusivo e posterior encaminhamento às Coordenadorias de Ensino através das respectivas DREs.

5. As Coordenadorias de Ensino consolidarão as propostas em Plano, encaminhando-o à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo por intermédio da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

III - CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

As propostas conterão:

1. Identificação das Escolas Rurais do Município através:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Fl.	07
Proc.	128/84
C. M.	80

a) Listagem da identificação e caracterização de todos os prédios onde funcionam as escolas rurais do município e necessidades de intervenção (Quadro I).

b) Listagem das escolas já priorizadas, para intervenção, devendo-se considerar dentre outros, como indicadores: número de alunos, estabilidade da clientela, utilização do prédio pela comunidade, etc. (Quadro II).

c) Memorial Descritivo por prédio que sofrerá intervenção, elaborado pela Prefeitura Municipal. O memorial conterá capa de rosto com os dizeres:

DRE

DE

Município:

Número do prédio:

Nome(s) do(s) Professor(es) da(s) escola(s) que funciona(m) no prédio:

Endereço completo do prédio e da escola vinculadora:

IV - EXECUÇÃO

A execução será através de Convênio firmado entre a CONESP e a Prefeitura Municipal (ou outra instituição juridicamente instituída) quando não houver interesse das P.M.



ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

V - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

- Nível de Escola - Professor indicado conforme disposições anteriores, comunicará à D.E. possível descumprimento do convênio e do memorial descritivo cuja cópia estará em seu poder.

- Nível de D.E. - Supervisores de Ensino que diligenciarão visando o cumprimento do Convênio. Em caso de irregularidades haverá comunicação partindo do Delegado de Ensino às suas respectivas Coordenadorias.

- Nível Central -

- Coordenadorias de Ensino

- CONESP que exercerá a fiscalização através de seu pessoal técnico, sempre que julgar necessário.

VI - AVALIAÇÃO

- ATPCE

- CEI/COGSP

- CONESP

VII - PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão estar nas Coordenadorias de Ensino até 16 de maio de 1984.

VIII - NÚMERO DE VIAS

Quadro I	1 via - Coordenadoria
Quadro II	1 via - D.E.
Memorial	1 via - CONESP
Descritivo	1 via - Coordenadoria
	1 via - D.E. (cópia ao professor)
	1 via - Prefeitura

São Paulo, 29 de março de 1984

EEPG Campos Batista (Map. 1000 - ...)

Número do prédio de acordo com o QM	AMBIENTES DO PRÉDIO								PROPRIEDADE do			I N T E R V E N Ç Ã O										NOME(S) DA(S) ESCOLA(S) QUE FUNCIONAM(N) NO PRÉDIO	TURNO DE FUNCIONAMENTO DE CADA ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS POR ESCOLA				
	Número de salas de aula	cozinha	galpão	dispensa	esquadria para o professor	SANITÁRIOS			OUTRAS DEPENDÊNCIAS Indicar em forma horizontal, por prédio	terreno	Prédio	Alvenaria	Cobertura	forno	piso	paredos	instalação elétrica	instalação hidráulica	Portas e Janelas	Sanitários	Poço				Cozinha	Galpão	outreiros	outras
						masculino	feminino	p/Professor																				
01	1	1				1	1			P	P	A	X									X		X	355628-EEPG(I) Faz.Salto Grande-Primeira			
01																									503022-EEPG(I) Faz.Salto Grande-Segunda			
02	2	1	1			1	1			M	M	A	X	X											355641-EEPG(I) Bairro dos Machados-Prim.			
02																									512497-EEPG(I) Bairro dos Machados-Seg.			
08	1	1	1	1		1	1	1		P	P	A						X							355781-EEPG(I) Faz.Ste.Ant.dos Coqueiros			
09	1								1	E	E	A	X	X	X	X	X								355793-EEPG(E) Estação Tutóia			
11	1	1	1			2	2	1	1	E	E	A											muro		355537-EEPG(I) Estação do Ouro			
12	1	1	1					1	1	E	E	A											cerca		355549-EEPG(I) Fazenda Capão Quente			
13	7	1	1	1		4	7	5		P	P	A	X	X									quesp		355550-EEPG(I) Usina Maringá-Primeira			
13										P	P	A						X							530992-EEPG(E) Usina Maringá			
13										P	P	A													355926-EEPG(I) Usina Maringá-Segunda			
14	1								1	P	P	O	X	X	X	X	X	X					cerca		355860-EEPG(I) Fazenda Bocaiuva			
15	2	1	1			2	2			E	E	A													355800-EEPG(I) Bairro Banhadinho			
18	2	1	1			2	2	1		P	P	A													355690-EEPG(I) Fazenda Periquito			
18																										519169-EEPG(I) Fazenda Periquito		
19	1	1		1					1	P	P	A	X												512473-EEPG(I) Fazenda Estrela			
21	1	1		1					1	P	P	A	X										X cerca		512485-EEPG(I) Fazenda Cafelândia			
22	2	1	1			2	1		1	M	M	A	X	X											355677-EEPG(I) Bueno de Andrada-Segunda			
22																										502984-EEPG(I) Bueno de Andrada-Terceira		
23	1	1				1	1			E	E	A	X	X									X		527142-EEPG(E) Estação do Chibarro			
23																										528274-EEPG(E) Estação do Chibarro		
24	2	1	1	1		1	1	1		M	M	A	X		X	X	X								355653-EEPG(I) Bairro Bocaiuva			
25	1								1	P	M	A		X	X	X									355707-EEPG(I) Fazenda Niagara			
26	1	1								P	P	A			X	X									502972-EEPG(E) Fazenda Citricola			
27	1					1	1			P	P	A											fechcoz.		355847-EEPG(I) Fazenda Palmital			
27																										519157-EEPG(I) Fazenda Palmital		
28	1								1	P	P	A	X	X	X								X cerca		355914-EEPG(I) Fazenda Ouro Verde			
28																										519182-EEPG(I) Fazenda Santa Tereza		
29	1	1	1	1		1	1	2		P	P	A													355756-EEPG(I) Fazenda S.Bernardo-Prim.			
29																										355872-EEPG(I) Fazenda S.Bernardo-Seg.		
29																										516557-EEPG(I) Fazenda S.Bernardo-Terc.		
30	4	1	1	1		3	3	1		P	P	A	X	X											355598-EEPG(I) Secção Bela Vista-Prim.			
30																										355586-EEPG(I) Secção Bela Vista-Segunda		
30																										512461-EEPG(I) Secção Bela Vista		
31	1	1	1	1		1	1	1																		355719-EEPG(I) Fazenda Alabama		

1) - Separar um prédio do outro, usando um traço horizontal vertical.

2) - Preencha com letra legível

Data: 06 / agosto / 1984

VISTO:-

EEPG Carlos Botelho (Machados) - (Machados)

Número do prédio de acordo com o QM	AMBIENTES DO PRÉDIO								OUTRAS DEPENDÊNCIAS Indicar em forma horizontal, por prédio	PROPRIEDADE do		INTERVENÇÃO										NOME(S) DA(S) ESCOLA(S) QUE FUNCIONA(M) NO PRÉDIO	TURNO DE FUNCIONAMENTO DE CADA ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS POR ESCOLA			
	Número de salas de aula	cozinha	galpão	depensa	apreciação para o professor	SANITÁRIOS				terreno	Pré-dio	Cobertura	forro	pisq	paredes	instalação elétrica	Instalação hidráulica	Portas e janelas	Sanitários	Piso	Cozinha				Galpão	outros	outros
						masculino	feminino	p/Professor																			
01 01	1	1				1	1			P	P	A			X						X		X	355628-EEPG(I) Faz.Salto Grande-Primeira 503022-EEPG(I) Faz.Salto Grande-Segunda			
02 02	2	1	1			1	1			M	M	A			X	X								355641-EEPG(I) Bairro dos Machados-Prim. 512497-EEPG(I) Bairro dos Machados-Seg.			
08	1	1	1	1		1	1	1		P	P	A												355781-EEPG(I) Faz.Ste.Ant.dos Coqueiros			
09	1							1		E	E	A	X	X	X	X	X							355793-EEPG(E) Estação Tutóia			
11	1	1	1			2	2	1	1	E	E	A										muro	355537-EEPG(I) Estação do Ouro				
12	1	1	1					1	1	P	P	A	X	X								cerca	355549-EEPG(I) Fazenda Capão Quente				
13 13 13	7	1	1	1		4	7	5		P	P	A										queso	355550-EEPG(I) Usina Maringá-Primeira 530992-EEPG(E) Usina Maringá 355926-EEPG(I) Usina Maringá-Segunda				
14	1							1		P	P	O			X	X	X	X				cerca	355860-EEPG(I) Fazenda Bocaiuva				
15	2	1	1			2	2			E	E	A			X	X	X	X					355800-EEPG(I) Bairro Banhadinho				
18 18	2	1	1			2	2	1		P	P	A											355690-EEPG(I) Fazenda Periquito 519169-EEPG(I) Fazenda Periquito				
19	1	1		1				1		P	P	A			X									512473-EEPG(I) Fazenda Estrela			
21	1	1		1				1		P	P	A			X		X	X				X cerca	512485-EEPG(I) Fazenda Cafelândia				
22 22	2	1	1			2	1	1		M	M	A			X	X							355677-EEPG(I) Bueno de Andrada-Segunda 502984-EEPG(I) Bueno de Andrada-Terceira				
23 23	1	1				1	1			E	E	A	X	X								X	527142-EEPG(E) Estação do Chibarro 528274-EEPG(E) Estação do Chibarro				
24	2	1	1	1		1	1	1		M	M	A												355653-EEPG(I) Bairro Bocaiuva			
25	1							1		P	P	A	X	X	X	X								355707-EEPG(I) Fazenda Niagara			
26	1	1				1	1			P	P	A			X	X								502972-EEPG(E) Fazenda Citricola			
27 27	1					1	1			P	P	A												355847-EEPG(I) Fazenda Palmital 519157-EEPG(I) Fazenda Palmital			
28 28	1							1		P	P	A	X	X								fechcoz.	355914-EEPG(I) Fazenda Ouro Verde 519182-EEPG(I) Fazenda Santa Tereza				
29 29	1	1	1	1		1	1	2		P	P	A	X	X								cerca	355756-EEPG(I) Fazenda S.Bernardo-Prim. 355872-EEPG(I) Fazenda S.Bernardo-Seg. 516557-EEPG(I) Fazenda S.Bernardo-Terc.				
30 30 30	4	1	1	1		3	3	1		P	P	A	X	X										355598-EEPG(I) Secção Bela Vista-Prim. 355586-EEPG(I) Secção Bela Vista-Segunda 512461-EEPG(I) Secção Bela Vista			
31	1	1	1	1		1	1	1		P	P	A												355719-EEPG(I) Fazenda Alabama			

1) Separar de prédio do outro, usando um traço horizontal vermelho.
 2) Preencher com letra legível

Data: 06 / agosto / 1984

VISTO:

COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO

Fl.	12
Proc.	128/84
C. M.	511

PROJETO DE LEI Nº 110/84

Dispõe sobre autorização
para participação em con
vênio com a CONESP.

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica -
autorizado a participar de convênio com a Companhia de
Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP -,
com a finalidade de execução de obras escolares no Muni
cípio.

Parágrafo único - O instrumento do convê
nio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte
integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de
setembro de 1 984 (mil novecentos e oitenta e quatro).

CLODOALDO MEDINA

-Prefeito Municipal-



Fl. 12
 Proc. 128/84
 C. M. sil

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 125, 84

O presente projeto de lei nº 110/84, da Prefeitura Municipal, autoriza o Executivo a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, tendo por finalidade a execução de obras escolares no Município (manutenção dos prédios das escolas da zona rural).

Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a celebração de convênios (art. 24, inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios).

Sua elaboração atendeu ao disposto no artigo 108 e seus incisos, do Regimento Interno.

Tendo sido solicitado prazo para apreciação, deverá a proposição ser submetida a uma única discussão e votação (art. 126, § 2º, inciso I, das normas regimentais).

A Comissão de Finanças e Orçamento, deverá manifestar-se sobre o assunto.

Concluimos, pois, pela legalidade da matéria submetida ao nosso estudo.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 24 de setembro de 19 84

Paulo Armeiro Presidente

Marcos Relator

Deodato

Sieds

Alpa



Fl. 13
 Proc. 128/84
 C. M. sil

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 91, 84

O presente projeto de lei nº 110/84, da Prefeitura Municipal, autoriza o Executivo a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, tendo por finalidade a execução de obras escolares no Município (manutenção dos prédios das escolas da zona rural).

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

Consta da mensagem o valor aproximado do convênio é de Cr\$ 3.325.000,00.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 24 de setembro de 19 84
 _____ Presidente
Boezzel _____ Relator
Luís Alves _____
Santiago _____



Fl.	14
Proc.	128/84
C. M.	Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 487, 84

AUTOR: Vereador Omar de Souza e Silva

DESPACHO:

APROVADO.

Araraquara, **24 SET 1984**

PROJETO DE LEI NÚMERO 110/84.

PROCESSO Nº 128/84.

INTERESSADO : Prefeitura do Município de Araraquara.

ASSUNTO: Autoriza o Executivo a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, tendo por finalidade a execução de obras escolares no Município (manutenção dos prédios das escolas da zona rural).

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluído na Ordem do Dia da presente sessão, o projeto acima referido, o qual encontra-se com os pareceres necessários das comissões competentes.-

Sala de sessões, 24 de setembro de 1984.


Omar de Souza e Silva - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GABINETE DO PRESIDENTE

Fa.	15
Proc.	128/84
C. M.	SL

Of. 2120/84. Em 25 de setembro de 1.984.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

REFERÊNCIA:

Autógrafo número 102/84
Projeto de Lei número 110/84
Aprovado em sessão ordinária de 24 de setembro de 1.984

Assunto: Autoriza o Executivo a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, tendo por finalidade a execução de obras escolares no Município (manutenção dos prédios das escolas da zona rural).

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.

JOSÉ ROBERTO CARDOZO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor

CLODOALDO MEDINA

DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA

spg/



Fm.	16
Proc.	128/84
C. M.	Sil

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 102/84

Projeto de lei nº 110/84

Dispõe sobre autorização para participação em convênio com a CONESP.

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica - autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP -, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

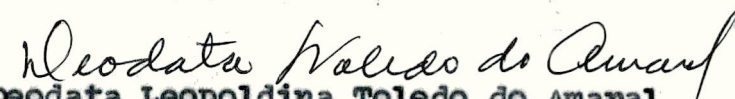
Parágrafo único - O instrumento do convênio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 1.984 (mil, novecentos e oitenta e quatro).


José Roberto Cardozo
Presidente


Tadeu José Alves dos Santos
1º secretário


Deodata Leopoldina Toledo do Amaral
2º secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO



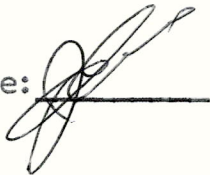
OFÍCIO Nº 4539/84

Em 04 de outubro de 1984

REFERÊNCIA :-

OFÍCIO Nº 2120/84 - De 25/setembro/84
AUTÓGRAFO Nº 102/84
PROJETO DE LEI Nº 110/84

Juntaase ao processo
Araraquara, 05/10/84

Presidente: 

Excelentíssimo Senhor :-

Prazerosamente, tomo a liberdade de passar as mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 3.124, de 27/novembro/1984, que dispõe sobre autorização para participação em convênio com a CONESP.

Na oportunidade, reiteiro a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO CARDOZO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
ARARAQUARA/SP

"PC"



Fl.	88
Proc.	128/84
C. M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.124

De 27 de setembro de 1984

Dispõe sobre autorização para participação em convênio com a CONESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24/setembro/1984, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP -, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

Parágrafo Único - O instrumento do convênio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de setembro/ de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 077, 078, 079 e 080 do livro competente nº 21.-



Fh.	19
Proc.	128/84
C. M.	

- MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES LOCALIZADOS NA ZONA RURAL -

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A manutenção de prédios que abrigam Escolas Rurais Isoladas Comuns, de Emergência ou de Ação Comunitária tem sido o grande desafio à Secretaria da Educação e à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo. O elevado número de escolas, a localização das mesmas, são os grandes obstáculos para que a manutenção se faça presente em velocidade que permita eliminar de pronto os problemas relacionados com a estrutura física. Enfrentando este desafio e pela primeira vez, a Secretaria da Educação alocou no exercício de 1984 recursos da ordem de Cr\$ 1.200.000.000,00 (Um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), para serem aplicados a conta de Despesas Correntes, na manutenção dos prédios / destas escolas rurais. Reconhece-se a insuficiência dos recursos para atingir satisfatoriamente o universo de 12.084 unidades que apresentam necessidades das mais diversas, com funcionamento muitas das vezes em situação tão precária que chega a comprometer profundamente a qualidade do ensino.

Inaugura-se assim, nesta administração, uma nova temática de trabalho, voltada para as escolas rurais unidocentes. Não será possível de pronto atender às necessidades de todas as escolas, mas cumpre salientar que, dado o primeiro passo, procurar-se-á atingir ainda nesta administração a totalidade de unidades.

Para a execução do pretendido, a Secretaria de Educação e a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo contarão com o apoio imprescindível das autoridades executivas nas D. Es, DEs, dos professores das unidades envolvidas, Diretores de Escolas vinculadoras, Prefeituras Municipais, com a possibilidade da participação de outras entidades / juridicamente instituídas, como APMs de Escolas vinculadoras, Sociedades Rurais, etc.

II - DIRETRIZES

1. Os recursos serão alocados a cada município, tomando-se como parâmetro o valor aproximado de Cr\$ 80.000,00 multiplicado pelo número de escolas rurais existentes no mesmo.

2. O valor total previsto para cada município será aplicado nas escolas consideradas prioritárias, em razão das suas necessidades indicadas pelas bases.

3. As propostas para aplicação dos recursos serão elaboradas a nível de município com a participação de :

- 3.1. Supervisor de Ensino
- 3.2. Assistente de Planejamento D.E.
- 3.3. Diretor de Escola vinculadora
- 3.4. Professores das Escolas Rurais
- 3.5. Prefeitura Municipal
- 3.6. Outras entidades juridicamente instituídas se for o caso.

- Quando no prédio funcionarem duas ou mais escolas, será indicado um dos Professores para esse fim.



Fl.	20
Proc.	128/84
C. M.	

O Grupo indicará um Coordenador responsável pelos trabalhos e com o qual serão mantidos outros entendimentos quando necessários.

4. À Delegacia de Ensino caberá a manifestação final, com a emissão de relatório, parecer conclusivo e posterior encaminhamento / às Coordenadorias de Ensino através das respectivas DREs.

5. As Coordenadorias de Ensino consolidarão as propostas em Plano, encaminhando-o à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo por intermédio da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

III - CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

As propostas conterão :-

1. Identificação das Escolas Rurais do Município através :-

a)- Listagem da identificação e caracterização de todos os prédios onde funcionam as escolas rurais do município e necessidades de intervenção (Quadro I).

b)- Listagem das escolas já priorizadas, para intervenção, devendo-se considerar dentre outros, como indicadores : número de alunos, estabilidade da clientela, utilização do prédio pela comunidade, etc . (Quadro II).

c)- Memorial Descritivo por prédio que sofrerá intervenção, elaborado pela Prefeitura Municipal. O memorial conterá capa de rosto/ com os dizeres :-

DRE

DE

Município :

Número do prédio :

Nome(s) do(s) Professor(es) da(s) escola(s) que funciona(m) no prédio :

Endereço completo do prédio e da escola vinculadora:

IV - EXECUÇÃO

A execução será através de Convênio firmado entre a CONESP e a Prefeitura Municipal (ou outra instituição juridicamente instituída) quando não houver interesse das P.M.

V - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

- Nível de Escola - Professor indicado conforme disposições anteriores, comunicará à D.E. possível descumprimento do convênio e do memorial descritivo cuja cópia estará em seu poder.

- Nível de D.E. - Supervisores de Ensino que diligenciarão visando o cumprimento do Convênio. Em caso de irregularidades haverá comunicação partindo do Delegado de Ensino às suas respectivas Coordenadorias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.04

- Nível Central -

- Coordenadorias de Ensino
- CONESP que exercerá a fiscalização através de seu pessoal técnico, sempre que julgar necessário.

VI - AVALIAÇÃO

- ATPCE
- CEI/COGSP
- CONESP

VII - PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão estar nas Coordenadorias de Ensino até 16 de maio de 1984.

VIII - NÚMERO DE VIAS

Quadro I	1 via - Coordenadoria
Quadro II	1 via - D.E.
Memorial	1 via - CONESP
Descritivo	1 via - Coordenadoria
	1 via - D.E. (cópia ao professor)
	1 via - Prefeitura

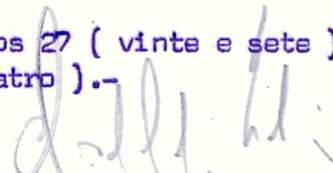
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO — CONESP

PREFEITURA MUNICIPAL


Testemunhas :-

1. _____ 2. _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de setembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).-


 CLODOALDO MEDINA
 -Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


 JOSÉ MARIA BRANDÃO
 -Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. n.ºs. 077, 078, 079 e 080 do livro competente nº 21.-

PROCESSO Nº 1580/59 - "PC"